

## MOÇÃO N° 02/2013

Os Vereadores que o presente subscrevem, usando de suas prerrogativas legais e regimentais, disposta na Lei Orgânica do Município da Lapa e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, em especial seu artigo 113, vem respeitosamente perante o Plenário desta Casa de Leis apresentar a presente

### MOÇÃO DE REPÚDIO

Contra a Proposta de Emenda Constitucional 37 (PEC37), pelos motivos a seguir delineados:

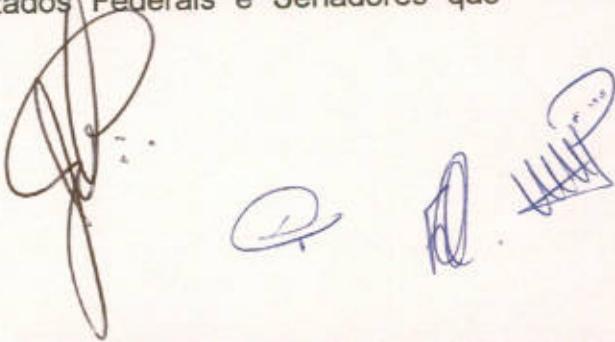
A aprovação da referida emenda, mais conhecida nos meios sociais como "PEC da Impunidade" e sua consequente promulgação, limitará o poder de investigação do Ministério Público, bem como de outros órgãos, tais como Receita Federal, Tribunal de Contas da União (TCU), Comissões Parlamentares de Inquéritos (CPIs) dentre outras. Isto significa um retrocesso para a democracia brasileira, pois poderá dificultar a elucidação de certos crimes, podendo até mesmo levar à impunidade.

Referida proposta, visa alteração do parágrafo único do art. 144 da CF, e, se aprovada, de conseqüência somente as Polícias Federal e Civil, privativamente poderão atuar nas investigações criminais. Isto significa que, ficaremos a mercê de um órgão que depende da vontade política, uma vez que as polícias são subordinadas ao Poder Executivo.

Já o Ministério Público é uma instituição totalmente independente, que atua em defesa da cidadania. Ademais, caso a PEC 37 seja aprovada, muitas investigações criminais do GAECO (Grupo de Atuação Especial de Combate Contra o Crime Organizado) coordenado pelo Ministério Público poderão ser penalizadas.

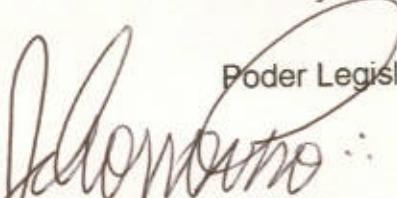
A própria Carta Magna, permite que o Ministério Público investigue, bem como a Legislação Eleitoral e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). O próprio Supremo Tribunal Federal (STF) já proclamou que o MP deve investigar. Em todo mundo apenas três países vedam a investigação pelo MO: Quênia Indonésia e Uganda.

Assim, tendo em vista a excelente atuação do MP, seja através de investigação ou denuncia, somos contrário a PEC 37 e, nos comprometemos a não apoiarmos nos próximos pleitos os Deputados Federais e Senadores que votarem a favor da mencionada proposta.

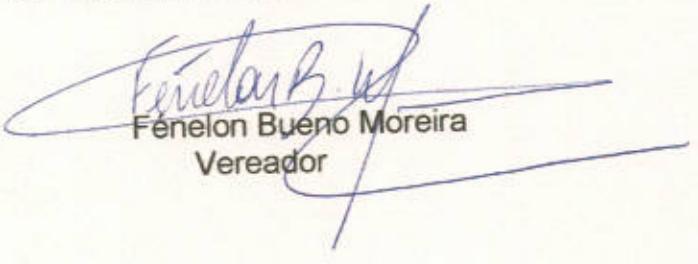


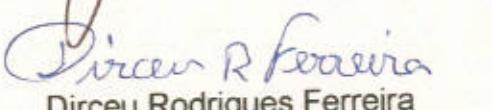
Ante ao exposto e atendido as formalidades regimentais,  
REQUEREMOS que fique registrado em ata a presente MOÇÃO DE REPÚDIO, à  
Proposta de Emenda Constitucional 37 (PEC37), enviando-se cópia da presente  
para o Congresso Nacional, na pessoa dos Presidentes da Câmara dos Deputados  
e Senado Federal, bem como a todas as Câmaras Legislativas da Região  
Metropolitana de Curitiba/PR., para aderirem à presente.

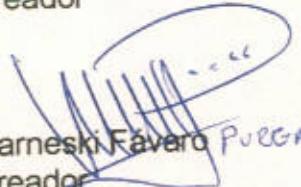
É a Moção.

  
João Carlos Leonardi Filho  
Vereador/Presidente

Poder Legislativo Municipal em 10 de maio de 2013.

  
Fábio Moreira  
Vereador

  
Dirceu Rodrigues Ferreira  
Vereador

  
Vilmar Czarneski Favaro PUGA  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA ESTADO DO PARANÁ

**MOÇÃO N° 02/2013**

**Autor:** Vereadores João Carlos Leonardi Filho, Fenelon Bueno Moreira,

Dirceu Rodrigues Ferreira e Vilmar Czarneski Fávaro Purga.

**Súmula:** Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

Protocolado na Secretaria no Dia 10/05/2013.  
Apresentado em Expediente do Dia 14/05/2013.

À COMISSÃO DE

Legislação, Justiça e Redação, em 10/05/2013.

  
**JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO**

Presidente da Câmara Municipal da Lapa

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PRESIDENTE – FENELON BUENO MOREIRA**

**ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI**

**WILMAR JOSÉ HORNING**



# CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA ESTADO DO PARANÁ

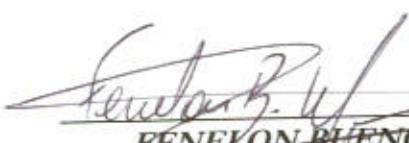
**MOÇÃO N° 02/2013**

**Autor:** Vereadores João Carlos Leonardi Filho, Fenelon Bueno Moreira, Dirceu Rodrigues Ferreira e Vilmar Czarneski Fávaro Purga.  
**Súmula:** Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

## RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 10 / 05 / 2013

  
**FENELON BUENO MOREIRA**  
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**PRESIDENTE – FENELON BUENO MOREIRA**  
**ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI**  
**WILMAR JOSÉ HORNING**



# CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA ESTADO DO PARANÁ

## ASSESSORIA JURÍDICA

### PARECER

Moção nº 02/2013

Autoria: Vereadores João Carlos Leonardi Filho, Fénelon Bueno Moreira, Dirceu Rodrigues e Vilmar C. Favaro Purga.

Súmula: Moção de Repúdio contra a Proposta de Emenda Constitucional nº 37 (PEC37).

Vem para análise dessa assessoria a Moção de Repúdio registrada sob nº 02/2013, de autoria dos Vereadores: João Carlos Leonardi Filho, Fénelon Bueno Moreira, Elio Narloki Wesolowski, Dirceu Rodrigues Ferreira e Vilmar Czarneski Fávaro, desta Casa de Leis, cujo objeto é repudiar a PEC37.

Sobre o tema, nosso Regimento Interno diz que:

**Art. 113 - Moção** é a proposta, verbal ou escrita, acerca de uma questão ou relativa a qualquer incidente que surja no Município ou fora dele.

**§ 1º - As Moções** aprovadas pelo Plenário serão encaminhadas pela Comissão Executiva, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, aos destinatários, iniciando o prazo no segundo dia útil após a sessão. (**alterado pela Resolução nº 62/2011, de 31.08.2011**)

Desta forma, tem-se que a presente Moção poderá ter o seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis com a deliberação pelo Douto Plenário.

É o parecer. S.M.J.

Poder Legislativo Municipal em 10 de maio de 2013.

  
Jonathan Dittrich Junior

OAB/PR 37.437